



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 281/2017

“Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão e Compec Comercial de Peças Campinas LTDA – EPP, tendo por objeto o compromisso de prestação de serviços de retífica, serviços mecânicos, funilaria, serviços elétricos, serviços elétricos com scanner, serviço de torno, tapeçaria e serviço de molejo para a frota municipal”.

O Município de Bueno Brandão, com endereço na Rua Afonso Pena, nº 225, Centro, CEP 37578-000, CNPJ 18.940.098/0001-22, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Sílvio Antonio Felix; e a empresa **Compec Comercial de Peças Campinas LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 01.087.135/0001-07 situada na Rua Pio XII, nº 231 – A, Centro, Mairiporã (SP), CEP 07.600-000, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Dinei Teixeira Andrade, portador do CPF 033.169.058-63, resolvem firmar o presente contrato administrativo, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 346/2017, na modalidade Pregão Presencial nº. 61/2017, Registro de Preços nº 33/2017, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal nº. 10.520 de 17/7/2002, Decreto municipal nº. 58, de 30 de março de 2005, Decreto municipal nº. 60 de 31 de março de 2005, Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/6/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

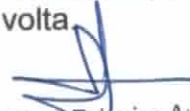
CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto o compromisso de prestação de serviços de retífica, serviços mecânicos, funilaria, serviços elétricos, serviços elétricos com scanner, serviço de torno, tapeçaria e serviço de molejo para a frota municipal, conforme especificações do Anexo I que passa a fazer parte integrante deste contrato.

1.1.1. Os serviços contratados deverão possuir garantia de, no mínimo, 3 (três) meses ou 10.000 (dez mil) km, prevalecendo o que vencer primeiro.

1.1.2. Para a realização dos serviços relacionados neste contrato, a Contratada deverá manter um estabelecimento distante, no máximo, 140 (cento e quarenta) Km da sede do Município de Bueno Brandão, tendo em vista os custos para deslocamento dos veículos e equipamentos.

1.1.2.1. Fornecedores que não atenderem a essa regra deverão se responsabilizar pelo transporte dos veículos ou equipamentos nos trajetos de ida e volta.


Dinei Teixeira Andrade
CPF: 033.169.058-63
RG: 11.797.742 SSP SP
Fone: (11) 4604-3151







PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

1.1.3. Para serviços de retífica de motores, o contratado deverá:

1.1.3.1. Promover a retirada, desmontagem, reparo, remontagem, entrega e colocação dos motores nos veículos e maquinários da frota municipal;

1.1.3.2. Em caso de defeito de motor já retificado, promover o reparo do mesmo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ou fornecer, no mesmo prazo, um veículo ou maquinário de iguais características para que a Administração não sofra a interrupção de suas atividades, até que o motor seja novamente reparado e instalado no veículo ou maquinário municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

2.1. A prestação de serviços deverá ser efetuada por cota variável, mediante ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública.

2.2. Os serviços deverão ser prestados por item e deverão ser executados de acordo com a ordem de serviço, incluindo os valores de qualquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios;

2.3. O serviço licitado deverá ser entregue no prazo máximo de 5 (cinco) dias ao órgão requisitante, a contar do recebimento da respectiva ordem de serviço, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato.

2.4. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

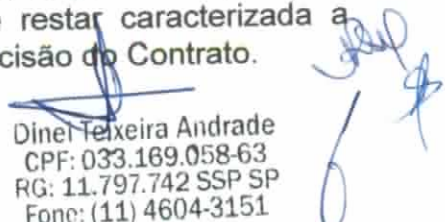
2.5. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.6. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.7. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do serviço contratado.

2.8. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

2.9. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.


Dinei Teixeira Andrade
CPF: 033.169.058-63
RG: 11.797.742 SSP SP
Fone: (11) 4604-3151



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização

3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será a Divisão de Controle de Frotas e Seção de Garagem do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.1.1. O responsável pelo setor de Frotas atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

3.1.2. Após a conferência realizada pela chefia de Frotas, averiguando a qualidade da prestação de serviço, a mesma expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

3.1.3. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Coordenadoria de Frotas.

3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber serviço em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e da Forma de Pagamento

4.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$109.700,00 (Cento e nove mil e setecentos reais).

4.2. Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento Municipal de Finanças, por processo legal, após a devida comprovação da prestação dos serviços nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 5 (cinco) dias úteis.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:

Ficha 10- 0201 041220002 2.003 339039 - Manut. Ativid. do Gabinete do Prefeito


Dinei Teixeira Andrade
CPF: 033.169.058-63
RG: 11.797.742 SSP SP
Fone: (11) 4604-3151

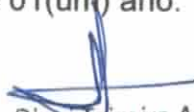


PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Ficha 012- 0201 041220002 2.004 339039- Manut. Ativid. Convênio Polícia Civil
Ficha 014- 0201 041220002 2.005 339039 - Manut. Ativid. Convênio Polícia Militar
Ficha 030- 020203 082430006 2.102 339039 - Manut. Ativ. Assist. Criança/Adolesc. e Proj. Recom;
Ficha 041- 020203 082440006 2.105 339036 - Manutenção do Fundo Municipal Assistência Social
Ficha 046 - 020203 082440006 2.303 339039 Manutenção das Atividades - PBF - PAIF
Ficha 089 - 0204 236950018 2.121 339039 Manutenção das Atividades do Departamento de Turismo;
Ficha 160 - 0208 154520021 2.138 339039 - Manut. Ativid. Depto. Obras, Viação e Serviços Urbanos;
Ficha 166 - 0208 154520021 2.141 339039 - Manut. Ativ. de Limpeza Pública
Ficha 208 - 020902 123610026 2.165 339036 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundtl - 25%;
Ficha 209 - 020902 123610026 2.165 339039 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundtl - 25%;
Ficha 235 - 0210 101220027 2.185 339036 - Manutenção Atividades do Fundo Munc. de Saúde - F.M.S;
Ficha 236 - 0210 101220027 2.185 339039 - Manutenção Atividades do Fundo Munc. de Saúde - F.M.S;
Ficha 251 - 0210 103010027 2.186 339039 - Manut. Ativ. Fundo Municipal Saúde - PAB Fixo
Ficha 258 - 0210 103010027 2.295 339039 - Manut. Ativid. do PSF;
Ficha 285 - 0210 103050027 2.201 339039 - Manutenção Atividades Vigilância e Promoção Saúde-PFVS;
Ficha 302 - 0211 206060028 2.227 339036 - Manut. Ativ. Depto. Desenv. Rural, Agricultura e M. Ambiente
Ficha 303 - 0211 206060028 2.227 339039 - Manut. Ativ. Depto. Desenv. Rural, Agricultura e M. Ambiente
Ficha 310 - 0211 267820024 2.154 339036 - Manut. das Estradas Vicinais e Pontes do Município
Ficha 311 - 0211 267820024 2.154 339039 - Manut. das Estradas Vicinais e Pontes do Município
Ficha 326 - 020203 082440006 2.105 339036 - Manutenção do Fundo Municipal Assistência Social
Ficha 359 - 0208 154520021 2.138 339036 Manut. Ativid. Depto. Obras, Viação e Serviços Públicos
Ficha 370 - 020203 082440006 2.303 339039 Manutenção Atividades - PBF-PAIF
Ficha 394 - 0208 154520021 2.141 339036 Manut. Ativ. de Limpeza Pública
Ficha 406 - 020203 082430006 2.102 339036 - Manut. Ativ. Assist. Criança/Adolesc. e Proj. Recom

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência

6.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31.12.2017, face ao prazo de vigência dos créditos orçamentários, ficando, todavia, a contratada vinculada ao prazo de validade da ata de registro de preços para fins de contratação, que no caso é de 01(um) ano.


Dinei Teixeira Andrade
CPF: 033.169.058-63
RG: 11.797.742 SSP SP
Fone: (11) 4604-3151



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes

7.1. São obrigações das partes:

7.2. Do CONTRATANTE:

7.2.1. Indicar, neste ato a qual(is) servidor(es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

7.2.2. Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de entrega dos serviços, no horário estipulado para recebimento do mesmo.

7.2.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação de serviços.

7.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

7.2.5. Rejeitar os serviços que não for executado de forma satisfatória ou em desconformidade com as exigências contidas no edital para refazimento.

7.2.6. Requisitar indenização pelos serviços que não puderem ser refeitos.

7.3. Da CONTRATADA:

7.3.1. Prestar o serviço de acordo com as condições fixadas neste contrato, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.

7.3.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, se obrigando a refazê-los, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

7.3.3. Responsabilizar-se por serviços que não puderem ser refeitos, obrigando-se a indenizar o CONTRATANTE.

7.3.4. Refazer, de imediato, às suas expensas, os serviços que não forem realizados de acordo com as especificações constantes deste contrato.

7.3.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto aos serviços prestados, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3.7. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado em decorrência da prestação do serviço ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3.8. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quanto aos serviços prestados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

Dinei Ferreira Andrade
CPF: 033.169.058-63
RG: 11.797.742 SSP SP
Fone: (11) 4604-3151



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

7.3.9. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes quanto aos serviços prestados, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.3.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.3.11. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas aos serviços prestados

7.3.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções

8.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Bueno Brandão e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor total processado/empenhado;

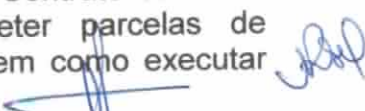
II – 20% (vinte por cento) sobre o valor total processado/empenhado, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

III – 30% (trinta por cento) sobre o valor total processado/empenhado, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

IV – 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato no caso da adjudicatária recusar em assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

8.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.1.3. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.


Dinei Teixeira Andrade
CPF: 033.169.058-63
RG: 11.797.742 SSP SP
Fone: (11) 4604-3151



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

8.1.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.5. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

9.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no “Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM”, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bueno Brandão para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bueno Brandão, 24 de novembro de 2017.


MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO
Silvio Antônio Félix
– Prefeito Municipal


Compêo Comercial de Peças
Campinas LTDA – EPP
Dinei Teixeira Andrade
CPF 033.169.058-63
CONTRATADA

Dinei Teixeira Andrade
CPF: 033.169.058-63
RG: 11.797.742 SSP SP
Fone: (11) 4604-3151

TESTEMUNHAS:

1-



2-

